

Jurados necessarios, e nesta parte <sup>121</sup>  
deve novamente informar o juiz <sup>Ag. Ottolini</sup>  
de Piracic. P. M. proem manda-  
ra o mais justo. L.º M. de 16.º  
de 1836 = O.º N.º do P.º G. da C.ª Jose  
de C.ª d.ª A. Ottolini

Guerra

Idem de 21 d.º sobre  
duvidas das Authorid.º Mi-  
litares arripito como deve  
ser qualificados os desertores  
dos Batalhoes Nacionais Mo-  
vies e Fixos em tempo de paz e qd.  
estes Corpos se não achão reu-  
nidos.

Senhora = Cumprindo a Portaria  
do Ministerio da Guerra de 21  
do passado mez na qual P.º M.  
ordena que o Conselheiro Procura-  
dor Geral da Coroa informe com  
o seu parecer sobre o modo como  
devem ser consideradas as deser-  
coes dos Batalhoes Nacionais, Mo-



veis e Fijos commettidas em tem-  
po de paz e quando os Corpos  
nao estao reunidos, tenho a  
honra de ser na presenca de  
V. S. o seguinte = Pelo Decreto  
de 10 de Julho de 1832 e Portaria  
de 29 de Julho de 1833 que cre-  
aram estes Corpos claramente se  
ve que o seu alistamento nao  
foi voluntario, mas sim obriga-  
torio e forçado, e assim nao po-  
dem elles ser havidos por bata-  
lhoes de Voluntarios como ja de-  
clarou a outra Portaria de 6  
de Janeiro de 1834 sujeitando-  
os por esta causa ás Leis, Disci-  
plina, e fôrto militar em tem-  
po de Guerra. Acresce que a Por-  
taria citada de 29 de Julho  
formou em Lisboa estes Corpos  
dos Escor dos antigos Batalhoes  
d'Artilheiros, e Aliradores Sacio-  
naes cujas desercões em tempo  
de paz são reguladas co-  
mo as dos Silicianos pelo



125  
19. 11. 1834

Artigo 4.<sup>o</sup> da Portaria de 10 de Julho  
de 1810. Nestes termos entendo  
que tanto por argumento da Por-  
taria de 6 de Janeiro de 1834  
como pela identidade de ra-  
são do citado Artigo 4.<sup>o</sup> da Porta-  
ria de 10 de Julho de 1810 as deser-  
ções dos Batalhões Nacionais  
Fijos, e Moveis feitas em tem-  
po de paz e da dispersão dos  
Corpos devem no futuro ser classi-  
ficadas como as dos extintos  
Corpos de Milicias fazendo-se  
lhes applicarem as disposições das  
Portarias de 12 de Junho de 1809  
e 21 de Julho de 1810 segundo  
as quaes os desertores são logo consi-  
derados soldados de linha e su-  
quertrados seus bens até comparece-  
rem. Quanto forem as deserções  
preteritas attendendo a que  
não havia declaração alguma  
explicita sobre este objecto, e  
que esta falta podia inclu-  
zir em ignorancia os soldados



daquelles Corps parece-me  
que ellas devem de ser perdoadas  
apresentando-se os desertores  
em um prazo que se lhes deve  
marcar. V. S. M. fivem manda-  
rá o mais justo. Lv.<sup>a</sup> 12 de Jho.  
de 1836 - Offy. do P.<sup>o</sup> G. da C.  
Jose de C. d'Al. Ottoni.

Idem de 25.<sup>o</sup> sobre Req.<sup>to</sup>  
em que D. S.<sup>a</sup> Alves Pi-  
nheiro Correa de Sacer-  
da Grim Cabreira pede  
como Viuva do Marchal  
de Campo Sebastião Drago  
Valente de Brito Cabreira  
o soldo que este vencia, ou  
uma pensão

Senhora - Para que a Suppl. D.  
Maria Alves Pinheiro Correa de  
Sacerda viuva do Marchal de  
Campo Sebastião Drago Valente  
de Brito Cabreira possa gozar do